

COMUNICADO

O Banco Central de São Tome e Príncipe vem por este meio informar ao público em geral que, de acordo com o Decreto Lei n.º 32/99 "Regime Jurídico Cambial", a Lei n.º 17/201819 "Regime Jurídico do Sistema Nacional de Pagamentos", o Decreto Lei n.º 16/2019 "Regime Jurídico dos Prestadores de Serviço e Operadores de Sistema de Pagamento", e em conjugação com a alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento 7.º do Banco Central de São Tome e Príncipe, o exercício de transferência de valores de e para o exterior é uma das operações cambiais reservada aos Bancos Comerciais e Instituições de Pagamento devidamente licenciados. Neste sentido, a prática das referidas operações por quaisquer entidades que não sejam Bancos Comerciais, Instituições de Pagamento ou Casas de Câmbio constituem actividade financeira ilícita sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 09/92" Lei das Instituições Financeiras", na Lei n.º 17/2018 e no Decreto Lei n.º 32/99 acima referido.

Nestes termos, o Banco Central de São Tome e Príncipe, adverte à toda entidades não autorizadas, que têm vindo a exercer, a título profissional, transferência de fundo (de e para exterior) e compra e venda de moedas estrageira que cesse, com efeito imediato, a referida prática, sob pena do Banco Central accionar todos os mecanismos sancionatórios previstos na Lei em vigor para a reposição da legalidade.

Banco Central de São Tomé e Príncipe, 24 de Agosto de 2022.

O Directo de Gabinete

Ibrahim Salvaterra